

tariado: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja suprimido um lugar de notário na sede da comarca de Resende.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

4.ª Repartição

Decreto n.º 7:335

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Administração Geral dos Correios e Telégrafos seja cedida, a título definitivo, a casa onde está actualmente instalada a estação telégrafo-postal de Ancião, para nela fazer obras e a adaptar convenientemente, mediante a importância ou indemnização total de 500\$, que, para os efeitos do citado artigo, será paga por uma só vez à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada no referido concelho; no prazo de trinta dias a contar da publicação deste decreto; caducando esta cedência, sem direito a qualquer indemnização, se a cessionária der ao edificio destino diverso do que fica indicado.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

Decreto n.º 7:336

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja cedida definitivamente à Junta de Freguesia de S. Tiago e anexas, concelho de Alcácer do Sal, a antiga residência paroquial, em ruínas, de Santa Catarina de Sítimos e terreno adjacente, com a área total de 577 metros quadrados, a fim de nele se construir um edificio escolar, mediante a indemnização ou importância de 60\$ que, para os efeitos do citado artigo, serão pagos por uma só vez à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada no referido concelho no acto da entrega da edificação e terreno.

Esta cedência caducará, sem que a corporação cessionária tenha direito a qualquer indemnização, se ao prédio for dado destino diverso do indicado neste decreto.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

Decreto n.º 7:337

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja cedida à Junta da Freguesia da Amieira, concelho de Nisa, distrito de Portalegre, a igreja de Vila Flor, em ruínas, sita numa pequena povoação da mesma freguesia, e respectivo adro, que mede, aproximadamente, 320 metros quadrados, a fim de ali se construir uma casa para escola, mediante a importância ou indemnização total, para os efeitos do citado artigo, de 33\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão Concelhia, sua delegada em Nisa, no acto da entrega do terreno à entidade cessionária.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

Decreto n.º 7:338

Considerando que a Câmara Municipal do concelho da Lousã, distrito de Coimbra, desiste das cedências dos antigos presbitérios das freguesias de Serpins e Vilariño, feitas por decretos de 22 de Agosto de 1913 e 18 de Dezembro de 1916, alegando para tal desistência que a junta escolar do concelho é contrária à adaptação dos edificios a escolas oficiais;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar que sejam anulados os aludidos decretos de cedência de 22 de Agosto de 1913 e de 18 de Dezembro de 1916, publicados, respectivamente, no *Diário do Governo* n.º 196, de 22 de Agosto de 1913, e n.º 252, de 18 de Dezembro de 1916, devendo os dois prédios ser incorporados no património nacional, sem prejuizo de se proceder ao seu immediato arrendamento em hasta pública.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

Decreto n.º 7:339

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar que seja dado por nulo e sem efeito o decreto n.º 6:918, de 4 de Setembro último, referente a cedência do antigo presbitério da freguesia de S. João dos Montes, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa, à Junta da mesma freguesia, em virtude deste corpo administrativo não aceitar as condições em que a referida cedência foi feita. O prédio indicado reverterá assim à posse e administração da Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada no concelho de Vila Franca de Xira, a fim de ser incorporado no Património da Fazenda Pública, nos termos do artigo 112.º da lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

Decreto n.º 7:340

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que sejam cedidos definitivamente à Junta de Freguesia de S. João do Souto, concelho e distrito de Braga, 391 metros quadrados de terreno da cêrca do antigo seminário, a fim de ser aplicado a recreio das crianças que frequentam a escola contígua à referida cêrca, mediante o pagamento ou indemnização, para os efeitos do citado artigo, de \$40 por cada metro quadrado, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada no concelho de Braga. O pagamento será feito no acto da entrega do terreno, ficando a cargo da entidade cessionária a despesa com a deslocação do muro que divide os dois prédios, e ao Estado ficam pertencendo os materiais existentes no aludido terreno. Esta cedência caducará se o referido corpo administrativo der ao prédio cedido destino diverso do indicado, e a sua entrega só se efectuará findo o arrendamento existente, salvo acôrdo entre a Junta cessionária e o actual arrendatário para antecipação da entrega.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*